



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA Nº 21/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, 711, Sala 11, Centro, Timbó (SC), neste ato representada pelo Presidente, vereador Rubens Borchardt, inscrito no CPF sob nº 381.777.579-20, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, MAIKON DE SOUZA - MEI, inscrito no CNPJ sob nº 19.277.981/0001-47, estabelecido na Rua Finlândia, nº 506, Sala 01, Bairro das Nações, Timbó (SC), CEP: 89.130-000, denominado CONTRATADO, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 09/2013, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Prestação de serviço de Mudança de móveis e equipamentos de escritório, do local da Sede atual que fica na Rua Germano Brandes Sênior, 711 – Centro, para a nova Sede da Câmara Municipal que fica na Rua Inglaterra SN Bairro das Nações.

1.1. Os serviços incluem desmontar, embalar, encaixotar, catalogar caixas, carregar, transportar, descarregar, montar os móveis e equipamentos no local de destino.

1.2. Descrição dos móveis objetos da mudança: 2 - Aparadores; 10 - Armários; 5 - Balcões; 4 - Bancadas; 4 - Banquetas; 2 - Bebedouros; 130 - Cadeiras; 5 - Caixas acústicas; 20 - Computadores; 1 - Copiadora; 12 - Estantes; 1 - Forno de micro ondas; 10 - Gaveteiros; 1 - Geladeira; 10 - Impressoras; 25 - Mesas; 2 - Mesas centro (vidro); 10 - Persianas; 4 - Sofás e 1 - Tribuna.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.898,50 (sete mil e oitocentos e noventa e oito reais) conforme orçamento apresentado.

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução do objeto da licitação, bem como lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante. Também estão inclusos a substituição de mão-de-obra quando necessário, em caso de faltas/atestados, fornecimento de uniformes e também de equipamentos de proteção individual, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 Os preços serão reajustados tendo em vista que se trata de trabalho único e de curta duração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser realizados nos dias 15/16/17 de janeiro 2014, podendo ser alteradas caso necessário.

4.1.1 Comprovada a necessidade de prorrogação do prazo para execução contratual, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados em dotações próprias, conforme segue:

0001.0001 - CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39.74 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até dez dias depois da realização dos serviços, desde que os serviços tenham sido prestados corretamente e tenha sido apresentada a respectiva nota fiscal emitida e entregue na Câmara Municipal de Timbó e demais documentos.

6.2 Dos pagamentos efetuados a Câmara Municipal fará as retenções previstas em lei especialmente de INSS, IRRF e ISS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada será a responsável direta pela execução dos serviços de acordo com as disposições nas legislações afins.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:

8.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

8.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Caso o objeto não seja cumprido dentro do prazo contratual, injustificadamente;

8.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização.

8.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

8.3. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE todos os prejuízos por esta sofridos em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. À fiscalização compete:

9.2.1. O controle da execução dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

9.2.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE será responsável por:

10.1.1 Desligar e embalar computadores e quaisquer outros eletrodomésticos.

10.1.2 Embalar documentos pessoais, livros, louças e quaisquer outros objetos pessoais.

10.1.3 Revisar as peças a serem transportadas com antecedência.

10.1.4 Revisar os móveis depois da montagem.

10.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será responsável por:

11.1.1 Fornecer caixas para embalagem de computadores, eletrodomésticos, documentos pessoais, livros, louças e roupas.

11.1.2 Desmontar, embalar, encaixotar, catalogar caixas, carregar, transportar, descarregar, montar os móveis e equipamentos no local de destino.

11.1.3 Desmontar todas divisórias e um tablado com 20m² e retirar 10 persianas.

11.1.4 Desinstalar 11 aparelhos de ar condicionado tipo *split*, compostos de condensadora, evaporadora e rede frigorígena.

11.1.5 As divisórias, o tablado, as persianas, os aparelhos de ar condicionado e todo o material retirado deverão ser transportados para o seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas –



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede da Prefeitura Municipal, ou outro local a ser definido pela Prefeitura, desde que situado no município de Timbó.

11.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, na forma do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó (SC), 19 de Dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Rubens Borchardt
Presidente

MAIKON DE SOUZA - MEI



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Relação de móveis a transportar	
Tipo	Quantidade
Aparadores	2
Armários	10
Balcões	5
Bancadas	4
Banquetas	4
Bebedouros	2
Cadeiras	130
Caixas de Som	5
Computadores	20
Copiadoras	1
Estantes	12
Forno Micro ondas	1
Gaveteiros	10
Geladeira	1
Impressoras	10
Mesas	25
Mesas de Centro	2
Persianas	10
Sofás	4
Tribunas	1